



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL Nº 1564 DE 2 DE SETEMBRO DE 2009.**

EMENTA: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III DO ART. 79 DA LEI 379 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica modificada a redação do inciso III, do art. 79 da Lei nº 379 de 28 de novembro de 1997, que tem a seguinte redação:

Art. 79 – São isentos de pagamento de Taxas de Licença:

III – os vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados;

E passa a ter a redação que se segue;

III - os vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados ou quando reunidos através de associações do setor, legalmente constituídas.

**ART. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 2 DE SETEMBRO DE 2009.

**JOSÉ LUIZ ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 066/2009  
Autor: Gustavo de Carvalho Horta Jardim

smg/ebmp